

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)



Aspectos Jurídicos Relevantes

Agenda

- 
1. Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)
 2. Papeis do Banco Central do Brasil no SPB
 3. Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)
 4. Participantes e Contas no Selic
 5. Transferências de Títulos no Selic

1. Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) (1/3)

- O SPB compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com a transferência de fundos e outros ativos financeiros, ou com o processamento, a compensação e a liquidação de pagamentos em qualquer de suas formas (art. 2º da Lei 10.214, de 2001).
- Legislação relevante:
 - Constituição da República (art. 164)
 - Lei 4.595, de 1964
 - Lei 10.214, de 2001
 - Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN)
 - Circulares do Banco Central do Brasil (BCB)

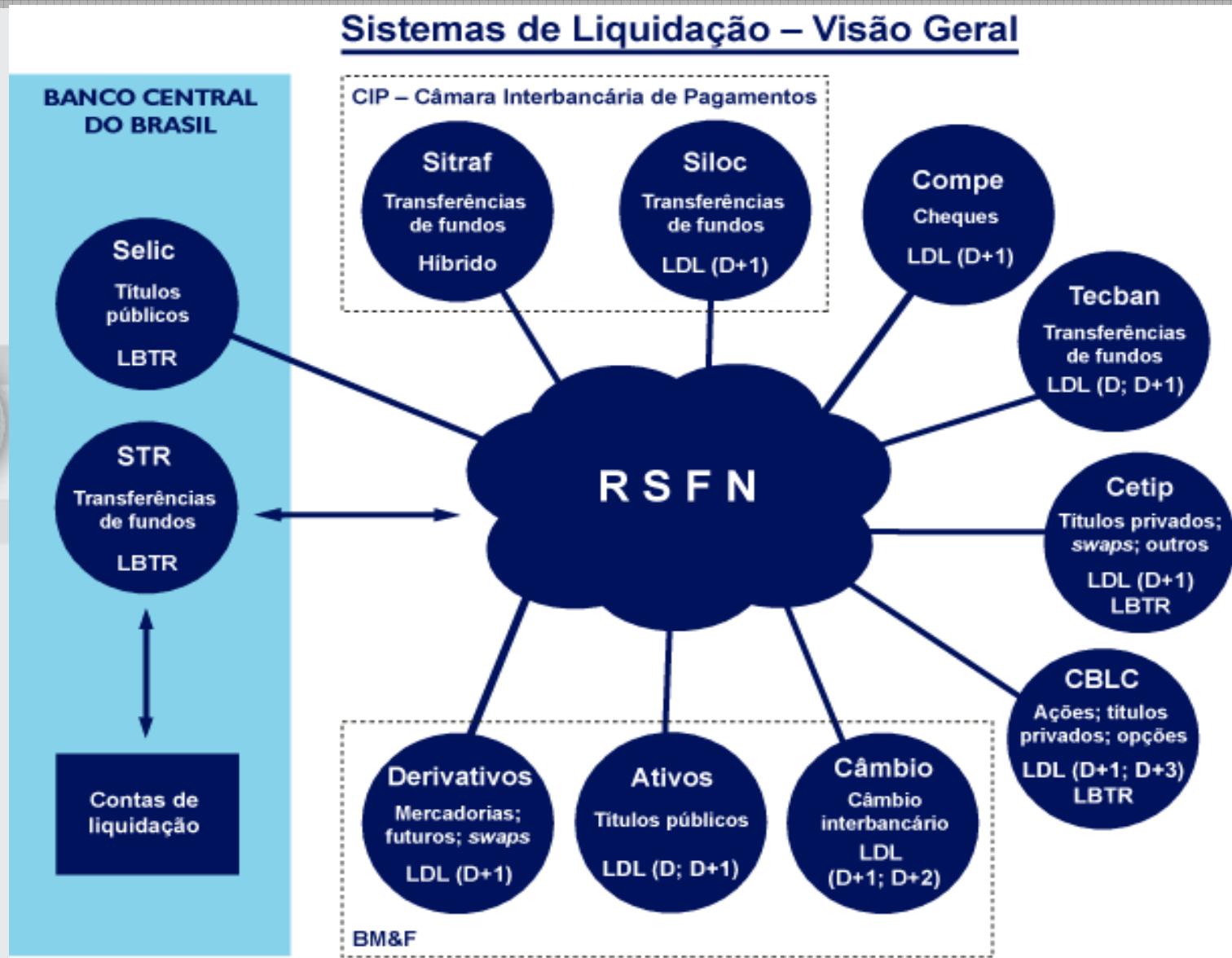
1. Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) (2/3)

Sistemas de Liquidação no âmbito do SPB:

(art. 2º, parágrafo único, da Lei 10.214, de 2001)

- a) serviço de compensação de cheques e outros papéis;
- b) compensação e liquidação de ordens eletrônicas de débito e de crédito;
- c) transferência de fundos e de outros ativos financeiros;
- d) compensação e de liquidação de operações com títulos e valores mobiliários (e.g., Selic);
- e) compensação e de liquidação de operações realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros;
- f) outros, inclusive envolvendo operações com derivativos financeiros.

1. Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) (3/3)



2. Papel do BCB no SPB (1/2)

BCB como instituição liquidante:

- Concentra as reservas do sistema bancário (contas Reservas Bancárias)
- Concede crédito em contas Reservas Bancárias (inclusive crédito intradia, mediante operações compromissadas com títulos públicos federais)
- Mantém contas de liquidação, sem acesso a crédito, das câmaras (*clearing houses*) que operam sistemas de liquidação sistematicamente importantes
- Recebe em depósito as disponibilidades de caixa da União (Conta Única do Tesouro)
- Gere o Sistema de Transferência de Reservas (STR) – liquidação bruta em tempo real (LBTR/RTGS) - art. 9º da Resolução CMN 2.882, de 2001
- Gere o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)

2. Papel do BCB no SPB (2/2)

BCB como supervisor do SPB:

- Executa as normas editadas pelo CMN
- Supervisiona o sistema financeiro nacional
- Submete instituições financeiras a regimes especiais (intervenção, RAET, liquidação extrajudicial)
- Supervisiona as câmaras e os sistemas de liquidação (foco no risco sistêmico)
- Define quais sistemas de liquidação consideram-se sistematicamente importantes
- Autoriza o funcionamento dos sistemas de liquidação das câmaras, aprovando-lhes os regulamentos e as alterações relevantes que neles se proponham

3. Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) (1/3)

- Características do Selic:
 - Depositário central (CSD) dos títulos públicos federais
Art. 5º da Lei nº 10.179, de 2001: “A emissão dos títulos a que se refere esta Lei processar-se-á exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditórios, bem assim das cessões desses direitos, em sistema centralizado de liquidação e custódia, por intermédio do qual serão também creditados os resgates do principal e os rendimentos.”
 - Mercado de balcão organizado (sem contraparte central – CCP)
 - Operação em DVP (*delivery vs payment*) com liquidação financeira via Sistema de Transferência de Reservas
 - Peça central da infraestrutura de execução da política monetária: operações do BCB no mercado aberto

3. Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) (2/3)

- Método utilizado para o registro dos títulos:
 - *full disclosure* (principal pauta regulatória do mercado de capitais brasileiro):
 - Relatórios de movimentação e de custódia são disponibilizados aos participantes
 - Preços mínimo, médio e máximo dos títulos são divulgados diariamente
 - Art. 63-A da Lei 10.931, de 2004 (redação da Lei 12.543, de 2011):
 - Constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários: registro dos instrumentos, inclusive para fins de publicidade e eficácia contra terceiros, pode ser feito exclusivamente nas entidades autorizadas pelo BCB e pela CVM – dispensa de registro em cartórios
 - Gravames e ônus podem ser feitos de forma individualizada ou em caráter de universalidade (garantia flutuante).

3. Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)

(3/3)

- Regulação do BCB sobre o Selic: enfoque prudencial
 - BCB expede normas reguladoras da conduta dos participantes
 - BCB impõe limites à atuação dos participantes
- Base legal:
 - Constituição, art. 164, § 1º (execução da política monetária)
 - Lei 4.595, de 1964 (Lei do SFN)
 - Lei 10.179, de 2001 (títulos públicos federais)
 - Lei 10.214, de 2001 (Lei do SPB)
 - Circular 3.511, de 2010 (Regulamento do Selic)
 - Manual do Usuário do Selic (MUS), disponível em www.bcb.gov.br

4. Participantes e Contas no Selic (1/4)

Participantes do Selic:

- BCB e Secretaria do Tesouro Nacional
- Bancos, caixas econômicas e sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários
- Demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB (e.g., câmaras de compensação e de liquidação)
- Outras entidades, a critério do administrador do Selic (e.g., órgãos do Poder Judiciário)
- Obs.: desde 16/11/2010, deixaram de ser participantes e passaram a ser clientes com contas individualizadas os fundos mútuos, de investimento e congêres regulamentados pela CVM, bem como as entidades abertas e fechadas de previdência complementar, as seguradoras e resseguradoras locais, as operadoras de planos de assistência à saúde e as sociedades de capitalização.

4. Participantes e Contas no Selic (2/4)

Contas:

- Custódia normal:
 - Própria (operações do participante)
 - Terceiros
- Corretagem (intermediação)
- Custódia especial
 - Gerenciadas pelo BCB (contas das câmaras, e.g., depósito, garantia, fundo mutualizado), pelo órgão regulador do participante (reservas técnicas etc.) ou por interveniente em cessão fiduciária
- Emissão e baixa de títulos

4. Participantes e Contas no Selic (3/4)

Contas (cont.):

- Custódia normal de terceiro:

- Obrigatoriedade de identificação do proprietário do título quando esse estiver obrigado a ter seus títulos custodiados em **conta individualizada** no Selic
 - Pode ser individualizada, **a critério do participante**, nos demais casos
 - Contas **não individualizadas (omnibus)**: registros analíticos, por beneficiário, são de responsabilidade do participante

- Títulos de propriedade de instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo BCB **não podem ser mantidos em conta de custódia de clientes**

4. Participantes e Contas no Selic (4/4)

Contas de Câmaras

- Custódia normal própria e de clientes
- Custódia especial:
 - Patrimônio especial
 - Fundo mutualizado
 - Garantia (custódia de títulos oferecidos em garantia à câmara)
 - Depósito (margem para operar no ambiente da câmara)
 - Liquidação (destinada à liquidação física das operações)

5. Transferências de Títulos no Selic (1/3)

Regra geral

Toda operação de compra e venda requer a participação de banco, caixa econômica, sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários:

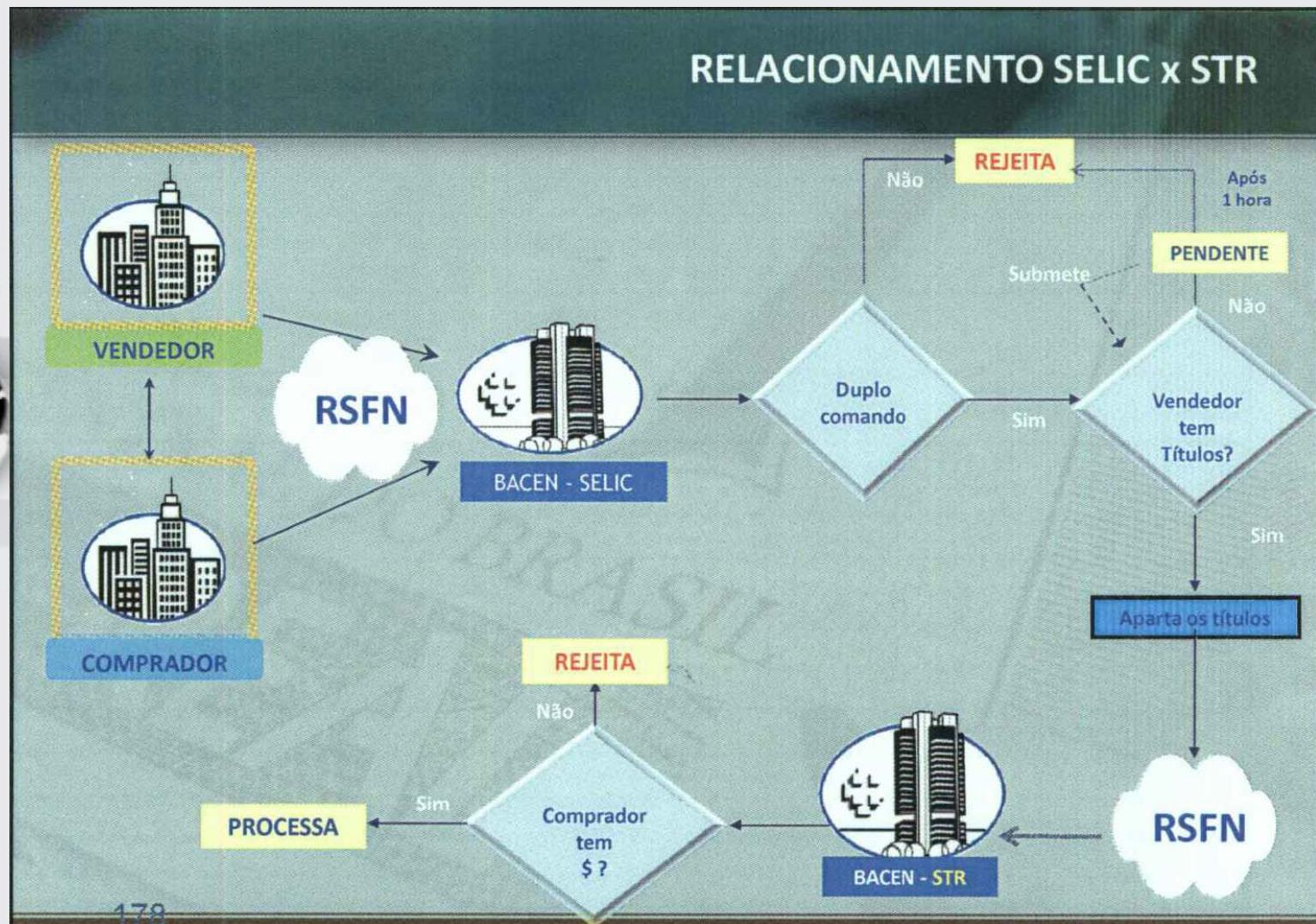
- Como parte contratante, compradora ou vendedora, na operação compromissada
- Como intermediária ou parte contratante, na operação definitiva

Exceções

Sociedades de crédito, financiamento e investimento: podem realizar operações compromissadas e definitivas próprias

Cooperativas de crédito: podem realizar operações definitivas próprias

5. Transferências de Títulos no Selic (2/3)



Fonte: Santos, Selma O. S. **Curso Estrutura e Funcionamento do Selic**. Brasília, 13-17 jun. 2011, p. 89.

5. Transferências de Títulos no Selic (3/3)

Exemplo de fluxo de operação de compra e venda definitiva de clientes:

- 1) Clientes dão ordem de compra e de venda a seus custodiantes/participantes, colocando à disposição recursos financeiros e títulos, respectivamente
- 2) Participantes entram em acordo sobre a transação (título, preço)
- 3) Participante do comprador emite comando de débito em sua conta no STR
- 4) Participante do vendedor emite comando de débito em sua conta de custódia de cliente no Selic
- 5) Selic recebe os comandos e faz verificação na conta reservas bancárias e na conta de custódia
- 6) Selic aparta os títulos na conta de custódia
- 7) Selic confirma o pagamento via STR (LBTR/RTGS) e realiza a entrega dos títulos (DVP)

Comentários finais

Aspectos relevantes da legislação aplicável ao Selic:

- Lei nº 10.214, de 2001:
 - Impenhorabilidade dos bens oferecidos em garantia
 - Curso normal das obrigações, a despeito da intervenção em ou quebra de participante
- Lei 10.931, de 2004:
 - Eficácia do registro, em entidades autorizadas pelo BCB e pela CVM, dos instrumentos de constituição de garantia e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários
- Resolução CMN 2.882, de 2001:
 - *Core principles* do CPSS/IOSCO
 - BCB deve operar, exclusivamente, sistemas com LBTR
- Circular BCB 3.057, de 2001:
 - Irrevogabilidade e incondicionalidade da liquidação financeira de obrigações em contas Reservas Bancárias
- Circular BCB 3.511, de 2010:
 - Efeitos dos comandos, transmitidos pelos participantes, de transferências de títulos e de outras operações com títulos no Selic (regra geral: duplo comando de débito)

Obrigado!

CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER
Procurador-Geral Adjunto

Procuradoria-Geral do Banco Central
Tel.: +55 (61) 3414-1220
cristiano.cozer@bcb.gov.br